



Câmara dos Deputados
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº: 182 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☐ SIM ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☒ SIM (Emenda de adequação nº 01-CFT) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO (Nota CETAD/COEST nº 268/2015, da Receita Federal, conclui pela impossibilidade de estimativa da renúncia)

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

Art. 150 da CF determina que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

4. Outras observações: O Projeto de Lei nº 182, de 2015, propõe que o Poder Público Federal, Estadual e Municipal deverão incentivar empreendimentos que visem à expansão e modernização da infraestrutura necessária para promover o reuso de águas residuais pelas indústrias. Para tanto, estabelece a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto sobre Importação (II) sobre a comercialização de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios, bem como suas partes e peças de reposição, que compõe uma estação de tratamento de água residual para o reuso das indústrias. **A emenda de adequação nº 01 suprimiu o art. 3º da Proposição, que trata das isenções, tornando o Projeto de Lei adequado.**

Brasília, de de 2016.

Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 99, 113 e 114 da LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.